

a República da Colômbia em 30 de Janeiro de 2001, nos termos do parágrafo 3 do artigo 12.º da Convenção.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 29/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 22 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República da Macedónia, por nota de 19 de Dezembro de 2000, declarado que se considera Parte, desde 17 de Novembro de 1991, da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 29 de Julho de 1899.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 4 de Setembro de 1900, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

19 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 30/2001

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Julho de 2000 e em 12 de Fevereiro de 2001, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cobrança de Alimentos, assinado em Lisboa em 30 de Maio de 2000.

Por parte da República Portuguesa, o citado acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001.

Nos termos do artigo 10.º do Acordo, este entrou em vigor em 14 de Março de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Março de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 31/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 22 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República da Macedónia, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 19 de Dezembro de 2000, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a República da Macedónia no dia 17 de Fevereiro de 2001.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 32/2001

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Setembro de 2000 e em 22 de Dezembro de 2000, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha e pela Embaixada de Portugal em Madrid, em que se comunica ter sido aprovado o Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas no Mar e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal o Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000.

Nos termos do artigo 11.º da citada Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000, o Tratado entrou em vigor em 21 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Março de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 33/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 2 de Março de 2001, junto do Governo Francês, o seu instrumento de ratificação às emendas à Convenção Relativa à Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT), aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 36/85, de 25 de Setembro, adoptadas e confirmadas pela 26.ª Assembleia daquela Organização, que teve lugar em Cardiff de 18 a 20 de Maio de 1999.

As referidas emendas foram aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 6/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Nos termos do artigo XVII, a referida Convenção emendada entrou em vigor relativamente a Portugal em 2 de Março de 2001.

Mais se informa que, além de Portugal, são Estados Partes na presente Convenção emendada a Bulgária, desde 18 de Outubro de 2000, a Croácia, desde 22 de Dezembro de 2000, a Dinamarca, desde 24 de Agosto de 1999, a Espanha, desde 25 de Janeiro de 2001, a França, desde 24 de Julho de 2000, a Islândia, desde 9 de Outubro de 2000, a Lituânia, desde 2 de Dezembro de 1999, Malta, desde 15 de Dezembro de 1999, o Mónaco, desde 3 de Agosto de 1999, a Noruega, desde 28 de Fevereiro de 2001, os Países Baixos, desde 20 de Dezembro de 2000, a República Checa, desde 18 de